

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 084, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de novembro de 1993, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista a Portaria nº 1319/GM de 04 de novembro de 1993,

- Considerando que o esforço de contenção de gastos determinado pelo governo é medida saudável que deveria ter caráter permanente;
- Considerando que as medidas decorrentes da Portaria nº 1319/GM, de 04 de novembro de 1993 não devem inviabilizar as ações básicas essenciais ao funcionamento do Ministério da Saúde, nem impedir a ação do Conselho Nacional de Saúde em sua plenitude.

RESOLVE:

1. Que devam ser assegurados os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho e para o funcionamento das Comissões Permanentes, sobretudo daquelas objeto de Resoluções homologadas.
2. Que sejam assegurados os recursos para as atividades programadas para novembro e dezembro de 1993, utilizando as dotações previstas no projeto, BRA/90/032.
3. Que não sejam alcançadas por restrições as atividades que visam implementar e aperfeiçoar os mecanismos do Controle Social sobre as ações de prevenção, proteção e promoção da saúde, e sobretudo as relativas ao controle da sociedade sobre a identificação e aplicação do Recursos Públicos.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 084, de 11 de novembro de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde

